



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 451, de 20 de dezembro de 2019
(Lei nº 14, de 20 de dezembro de 2019)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manteninha para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento geral do Município de São João do Manteninha, para o exercício de 2020, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		100,00%	20.835.277,00
Impostos, Taxas e Contribuições. Melhorias	677.400,00	3,25%	
Receita de Contribuições	640.000,00	3,07%	
Receita Patrimonial	68.800,00	0,33%	
Receita de Serviços	712.952,73	3,42%	
Transferências Correntes	18.655.128,00	89,54%	
Outras Receitas Correntes	80.996,27	0,39%	
Dedução da Receita Corrente	- 2.191.520,00	- 10,52%	- 2.191.520,00
RECEITAS DE CAPITAL		11,49%	5.356.243,00
Operação de Crédito	200.000,00	3,73%	
Alienação de Bens	74.500,00	1,39%	
Transferências de Capital	5.081.743,00	94,88%	
SOMA		100,00%	24.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.111.000,00	4,63%
Gabinete do Prefeito	393.000,00	1,64%
Secretaria Municipal de Administração	2.876.500,00	11,99%
Secretaria Municipal de Educação	5.302.757,50	22,09%
Secretaria Municipal de Saúde	5.853.212,50	24,39%
Secretaria Municipal de Assistência Social	735.200,00	3,06%
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	5.801.681,00	24,17%
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	413.000,00	1,72%
Secretaria Municipal de Cultura	275.500,00	1,15%
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	810.500,00	3,38%



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Secretaria Municipal de Fazenda	367.649,00	1,53%
Reserva de Contingência	60.000,00	0,25%
TOTAL DO ORÇAMENTO	24.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	951.000,00	3,96%
Administração	3.113.149,00	12,97%
Segurança Pública	24.000,00	0,10%
Assistência Social	735.200,00	3,06%
Previdência Social	660.000,00	2,75%
Saúde	5.853.212,50	24,39%
Educação	5.302.757,50	22,09%
Cultura	275.500,00	1,15%
Urbanismo	4.279.681,00	17,83%
Habitação	24.000,00	0,10%
Saneamento	85.000,00	0,35%
Agricultura	413.000,00	1,72%
Energia	658.000,00	2,74%
Transporte	755.000,00	3,15%
Desporto e Lazer	810.500,00	3,38%
Reserva de Contingência	60.000,00	0,25%
TOTAL ORÇAMENTO	24.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		72,23%	17.335.729,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.004.329,00	57,71%	
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,02%	
Outras Despesas Correntes	7.328.400,00	42,27%	
DESPESAS DE CAPITAL		27,77%	6.664.271,00
Investimentos	6.104.271,00	91,60%	
Amortização da Dívida	500.000,00	7,50%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			24.000.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 453, de 8 de julho de 2020\)](#)

I - a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 387, de 13 de junho de 2019, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São João do Manteninha, 20 de dezembro de 2019; 27º Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Presidente